



LEI Nº 19/89.

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 005/89 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, depois de aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL, sanciona a seguinte LEI.

- Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL de RURÓPOLIS - FAS-RURÓPOLIS, Entidade criada através da Lei nº 005/89, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do Artigo 16, ítem I do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, registrada no 2º Cartório de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 4.875, do Livro "A" nº 15 e inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 22981674/0001-57 com sede na cidade de Rurópolis, e jurisdição em todo o Município, terá seus objetivos, competência e estrutura administrativa fixados na presente Lei.
- Art. 2º - A FAS-RURÓPOLIS gozará de autonomia administrativa e financeira, ficando, entretanto, vinculada à Prefeitura.
- Art. 3º - O prazo de duração da FAS-RURÓPOLIS será por tempo indeterminado.
- Art. 4º - A FAS-RURÓPOLIS terá como objetivo Desenvolver a Política de Bem Estar Social do Município de Rurópolis, bem como zelar pela manutenção dos móveis e equipamentos de sua estrutura física.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos nos Orçamentos dos exercícios financeiros a partir de 1.990 - inclusive, à essa Fundação, para cobrir despesas com sua instalação, bem como sua manutenção e funcionamento.



Art. 6º - O Patrimônio da FAS-RURÓPOLIS, será constituído:

- I - Pelos bens imóveis, móveis e semoventes, instalações e equipamentos doados ou adquiridos com recursos próprios e/ou transferidos;
- II - Pelas dotações orçamentárias a serem anualmente fixadas pelo Município de Rurópolis;
- III - Pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas decorrentes de atividades desenvolvidas e/ou assumidas pela FAS-RURÓPOLIS;
- IV - Pelos Juros e/ou rendimentos e outras receitas eventuais;
- V - Pelos recursos diversos que lhe forem transferidos e/ou concedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiros e pessoas físicas.

Art. 7º - Os bens e recursos da Fundação, serão utilizados e/ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, revertendo ao Município, em caso de extinção da mesma e são isentos de impostos.

Art. 8º - A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE RURÓPOLIS, para os efeitos de sua estrutura, compreenderá os seguintes Órgãos:

- I - De Planejamento e Execução: A PRESIDÊNCIA
.Setor técnico ligado à Presidência
- II - De Fiscalização: O CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Presidência será composta por:

- I - a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º e 2º Secretário
d) Tesoureiro
- II - a) Setor Técnico

Art. 10º - À Presidência compete formular a política social da Fundação, em conformidade com a natureza de suas funções e coerente com a política global do Município, bem como o planejamento e execução indispensáveis à sua efetiva consecução.



- Art. 11º- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, será composto por 3 (três) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal.
- Art. 12º- A Presidente da Fundação será a 1ª Dama do Município e o mandato perdurará enquanto 1ª Dama.
- Art. 13º- O Conselho Fiscal terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez, ininterruptamente.
- Art. 14º- As reuniões ordinárias da FAS-RURÓPOLIS, ocorrerão trimestralmente em local previamente estabelecido.
- Art. 15º- Os membros da Fundação não farão jus a salários e/ou gratificações, exceto os do setor Técnico.
- Art. 16º- Serão considerados relevantes os serviços prestados pelos Componentes dos órgãos da FAS-RURÓPOLIS;
- Art. 17º- A FAS-RURÓPOLIS, visando o seu funcionamento, através de sua Presidente, poderá requisitar servidores da Prefeitura, respeitando o regime de trabalho adotado pelo órgão de origem.
- Parágrafo 1º - A requisição será dirigida ao Prefeito, cabendo a esse conceder ou não a liberação.
- Parágrafo 2º - Concedida a liberação, os funcionários cedidos, serão regidos pelas normas internas da Fundação e subordinados à Presidência.
- Art. 18º- Fica o Poder Executivo autorizado, por via de Decreto, a aprovar alterações no Estatuto dessa Fundação, o qual deverá ser elaborado pela Presidência.
- Art. 19º- Fica extinta da Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rurópolis, o Departamento de Ação Social, ficando a FAS-RURÓPOLIS, encarregada de assumir suas atribuições e funções, assim que estiver em funcionamento.
- Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO: ZERICÉ DIAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis,
em 30 de junho de 1.989.

ZERICÉ DA SILVA DIAS
Prefeito Municipal